



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado  
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

**INFORMATIVO Nº 009/2010**

Orientações acerca do empenhamento  
de despesas com indenizações e  
restituições.

## 1. INTRODUÇÃO

Inicialmente cumpre ressaltar que o princípio da legalidade é ínsito à idéia de Estado Democrático de Direito. *"Expressa-se, assim, sucintamente, que nele rege, com indiscutido império, o princípio da legalidade em sua inteireza, isto é, no rigor de seus fundamentos e de todas as suas implicações"* ( Celso Antonio Bandeira de Mello Revista de Direito Público 96, página 42).

A legalidade para execução da despesa pública diz respeito à adequação com os procedimentos a ela inerentes e com a legislação que rege a matéria. Despesa legal ou regular é a que se submete estritamente aos termos da lei, não discrepando desta em momento algum. Para que se efetive regularmente, a despesa deve seguir os sucessivos estágios da autorização, liquidação e pagamento, levados a efeito segundo os ditames legais. Se em algum instante, ao efetuar uma despesa, o administrador se afasta da lei, irregular se torna o gasto, sendo a irregularidade tanto mais grave quanto maior é esse afastamento. Por isso, no âmbito da Administração Pública, os ordenadores de despesa só estão autorizados a executá-las quando houver previsão legal e finalidade pública.

Na lição de Aliomar Baleeiro, **despesa pública** é a aplicação de certa quantia, em dinheiro, por parte da administração pública após autorização legislativa para execução de uma finalidade afeta ao poder público. É aquilo que o Estado gasta para fazer funcionar os serviços e atender ao interesse público.

Feita esta introdução inicial, adentramos no mérito desse informativo, cujo objeto é a classificação de despesas com indenizações e restituições.



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado  
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

Esta Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado identificou que alguns gestores estão utilizando, inadequadamente, o item de gasto **95 - outras indenizações e restituições** da natureza da despesa 93 - Indenizações e Restituições, para inclusão de despesas que não tem previsão legal.

Por conseguinte, e no intuito de sanar esse embaraço, aqui serão esclarecidas quais as espécies de despesas que têm autorização legal para empenhamento naquele item supracitado.

## **2. DAS DESPESAS COM INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

### **2.1. DO CONCEITO**

O A Portaria Interministerial STN/SOF N° 163/2001, com aplicabilidade à União, Estados, Distrito Federal e Municípios, apresenta, em seu anexo I, natureza 93, o conceito para as despesas de indenizações e restituições, assim descrito:

*“Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.”*

Atente-se, contudo, que as indenizações trabalhistas são classificadas em natureza da despesa própria, qual seja, 94 - Indenizações e Restituições Trabalhistas, no grupo 1 – despesas com pessoal, não podendo ser classificadas, portanto, na natureza 93 - indenizações e restituições.

### **2.2 DAS DESPESAS PREVISTAS NO PLANO DE CONTAS DO ESTADO**

Para a identificação detalhada das despesas e, por conseguinte, a realização do devido gerenciamento e monitoramento dos gastos com indenizações e restituições, o plano de contas do Estado elenca um grupo de contas destinado à escrituração das despesas dessa espécie.



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado  
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

É o que se pode verificar na tabela apresentada a seguir para as despesas correntes:

<b>3.3.90.93.01 - Restituições de ICMS</b>	<b>3.3.90.93.10 - Restituições de Multas – DETRAN</b>
<b>3.3.90.93.02 - Restituições de IPVA</b>	<b>3.3.90.93.11 - Restituições de Taxas – DETRAN</b>
<b>3.3.90.93.03 - Restituições de Outros Tributos</b>	<b>3.3.90.93.12 - Restituições do IPSEP/FUNAFIN</b>
<b>3.3.90.93.04 - Ajuda de Custo – Pessoal Civil</b>	<b>3.3.90.93.13 - Restituições de Gestão de Crédito – EMHAPE</b>
<b>3.3.90.93.05 - Ressarcimento de Transporte</b>	<b>3.3.90.93.14 - Gratificações aos Membros da JARI e CETRAN</b>
<b>3.3.90.93.06 - Ajuda de Custo – Militar</b>	<b>3.3.90.93.15 – Perdas de Financiamento em Cotas de Fundos de Investimentos</b>
<b>3.3.90.93.07 - Indenização de Transporte – Militar</b>	<b>3.3.90.93.16 - Restituição a Empresas Decorrentes do Programa Primeiro Emprego</b>
<b>3.3.90.93.08 - Ressarcimento de Combustível</b>	<b>3.3.90.93.90 - Indenização sobre Depósitos Judiciais/Extrajudiciais - Lei 12.305/2002</b>
<b>3.3.90.93.09 – Subsídios para Conselheiros de Fernando de Noronha</b>	<b>3.3.90.93.95 - Outras Indenizações e Restituições</b>

Assim, as contas existentes no plano contábil visam atender àquelas despesas executadas regularmente pelo Estado, como por exemplo, restituição de tributos e pagamento de gratificações, para as quais há regulamentação própria autorizando a realização do gasto.

## **2.3 DA CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL “OUTRAS INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES”**

Considerando a possibilidade de algumas das despesas com indenizações e restituições não serem previstas no plano contábil supramencionado em virtude da pequena representatividade no conjunto de despesas, foi incluída a rubrica **3.3.90.93.95 - Outras Indenizações e Restituições**, na qual devem ser inseridas as demais despesas dessa natureza, ou seja, todas aquelas para as quais não há classificação em outros itens específicos.

Apesar de compreender as despesas sem classificação específica, não se admite nessa rubrica, a inclusão indiscriminada de valores a indenizar ou restituir; haja vista a obrigatoriedade



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado  
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

de cumprimento do Princípio da Legalidade, o qual exige legislação que embase o empenhamento dessas despesas.

Diante da impossibilidade de se criar um item para toda e qualquer despesa com indenização e restituição, criou-se um item genérico com a finalidade de realizar o empenhamento dessas despesas. Isso não autoriza, contudo, a realização de gasto não admitido por lei e consequente empenhamento neste item.

Desse modo, é importante reiterar que o objetivo da instituição da classificação ora tratada é atender aos gastos de natureza indenizatória ou de resarcimento que possam ser processados pelo Estado, desde que mediante autorização legal, e para os quais não foi identificada a necessidade de ser criada classificação específica. Frisamos, portanto, que todo empenhamento de despesa deve, necessariamente, atender ao princípio da legalidade.

## **2.4 DA AUTORIZAÇÃO LEGAL PARA O EMPENHO DE INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES**

Vistos os conceitos de indenizações e restituições, assim como as rubricas existentes no plano de contas para a devida escrituração contábil desse grupo de despesas; é importante tecer considerações a respeito da autorização para o empenho e o referido pagamento desses dispêndios.

De acordo com o Princípio Constitucional da Legalidade, todos os atos praticados pelos administradores públicos devem ser amparados por norma legal, inclusive os correspondentes à ordenação de despesa pública.

É o que se pode ler do artigo 37 da Constituição Federal, *in verbis*:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)” (grifos nossos)*



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado  
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

Desse modo, e em conformidade com o Princípio da Legalidade, é importante destacar que, em qualquer caso, inclusive quando do empenho de indenizações ou restituições, só deverão ser ordenadas as despesas, cuja regulamentação específica autorize expressamente a execução delas. A título de ilustração, exemplificamos com as despesas referentes às restituições de tributos, a ajuda de custo cedida a servidor, as gratificações para os membros da JARI e dos CETRAN'S, etc.

Assim, se o administrador público ordenar despesas sem amparo legal, sujeitar-se-á ao procedimento de instauração de tomada de contas, previsto na Lei Estadual nº 12.600/2004 e regulamentada pela Resolução TCE nº09/2005 além das demais medidas judiciais e administrativas pertinentes.

### **3. DAS CONSEQUÊNCIAS DECORRENTES DO EMPENHO DE DESPESAS NÃO AUTORIZADAS**

De acordo com J R Caldas Furtado, a fiscalização dos atos administrativos quanto à legalidade consiste na verificação da conformidade de cada ato dos gestores públicos com a lei, de forma que, identificada situação de irregularidade ou ilegalidade no uso do dinheiro público, deverá ser instaurada Tomada de Contas, para fins de averiguação da situação apresentada e posterior responsabilização dos agentes.

Feito o processo de tomada de contas nos moldes da Lei Estadual nº 12.600/04 e da Resolução nº 09/2005 do Tribunal de Contas do Estado, e constatada a presença de irregularidades; ficarão os responsáveis, sujeitos às responsabilidades judiciais e administrativas decorrentes da inadequada aplicação dos recursos públicos.

Vale ressaltar que, o Código Penal Brasileiro, em seu artigo 359-D, tipifica a conduta de ordenação de despesa não autorizada por lei como criminosa, sujeitando o infrator à pena de reclusão de 01 a 04 anos. É a redação dada ao citado dispositivo:

**CAPÍTULO IV**  
**DOS CRIMES CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS**  
(...)  
*Ordenação de despesa não autorizada*



Governo do Estado de Pernambuco  
Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado  
Gerência de Orientação Normas e Procedimentos

*Art. 359-D. Ordenar despesa não autorizada por lei:*

*Pena – reclusão, de 1 (um) a 4 (quatro) anos.*

Em síntese, reiteramos a orientação de que as despesas com indenizações ou restituições, classificadas na natureza 3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições, **só devem ser executadas quando da existência de previsão legal que autorize a realização da despesa**. E de acordo com o que consta do plano de contas do estado, tais despesas devem ser classificadas em item próprio, quando houver, e no item 95 quando a despesa corresponder a outras indenizações e restituições, em caso de inexistência de classificação individualizada.

#### **4. DEMAIS INFORMAÇÕES**

Outras orientações que se façam necessárias poderão ser requeridas à chefia de Orientação (COR/GONP) da Secretaria Especial da Controladoria Geral do Estado (SECGE), das 8h às 12h e das 14h às 18h, por meio dos telefones 3183-6814, 3183-6842 ou 3183-6849.

Recife, 20 de Setembro de 2010.

**Gerente de Orientação e Prestação de Contas**

Luciano Martins Bastos

**Chefe das Ações de Orientação**

Lucileide Ferreira Lopes

**Equipe Técnica**

Andréa Costa de Arruda

Fabiana Ferreira de Melo

Jeiniele Guimarães Batista

Luana Bernaola

Maria Elisa Marcelino de Andrade

Ricardo José Nascimento da Silva